

PROJETO DE LEI CM N° 006-02/2022

Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos os locais de Produção Primária e Extrativa na área definida como Zona Rural no Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e definida como Zona Livre de Agrotóxicos os locais de Produção Primária e Extrativa na área definida como Zona Rural no Município de Lajeado, instituída na Lei nº 11.052, 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Na Zona Livre de Agrotóxicos buscar-se-á:

I - desenvolver a produção rural orgânica e sustentável, com ampliação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente;

II - incentivar o cooperativismo e o associativismo na produção e na comercialização dos produtos agroecológicos;

III - incentivar a prevenção e a recuperação dos recursos hídricos; e,

IV - proibir o emprego e aplicação de agrotóxicos proibidos pelas agências de saúde ou de controle e fiscalização de outros países, por apresentarem riscos à saúde humana.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação desta Lei, para a implementação do disposto no seu art. 1º.

Art. 4º A relação dos agrotóxicos proibidos será publicada periodicamente pela Secretaria da Agricultura do Município, devendo dar-se visibilidade a esta por meio da divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de fevereiro de 2022.

SERGIO LUIZ KNIPHOFF

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao eliminar os agrotóxicos do solo Lajeadense, além de entregar alimentos saudáveis, evitamos que os mesmos contaminem o lençol freático, impossibilitando o uso de água para o consumo humano ou industrial. Diversas indústrias de Lajeado utilizam poços artesianos para captação da água. Inclusive a Fruki, que vem conquistando cada vez mais mercado nacional com seus refrigerantes e água engarrafada, isso se deve pela qualidade da sua matéria prima.

Os agrotóxicos não são substâncias inertes; independente do princípio ativo, podem apresentar maior ou menor impacto à saúde humana e ambiental e, quando utilizados nas lavouras, incluem o agravante de ser dispersos pelo vento e água das chuvas, contaminando o solo, o ar, os recursos hídricos e toda a cadeia alimentar. Conforme o Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, os agrotóxicos são considerados produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, utilizados para alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, seja em produção agrícola ou qualquer outro ecossistema que se julgue necessário.

O município pode orientar os produtores em substituir o defensivo químico por cama aviária e outras formas de adubos orgânicos que não geram tanto impacto na natureza.

Além dos lençóis freáticos, arroios, nascentes e o próprio Rio Taquari podem ser penalizados com o uso indiscriminado de produtos prejudiciais ao ser humano. Em períodos de estiagem, os níveis de defensivos liberados na rede de água tornam-se perigosos para o meio ambiente.

Reforçar que já temos em solo Lajeadense a produção de produtos orgânicos, totalmente desenvolvidos sem a presença de agrotóxicos. Apresentando ao consumidor qualidade na mesa e a segurança de um produto totalmente limpo para a natureza e para o consumo humano.

O projeto de lei também prevê incentivar o desenvolvimento da produção rural orgânica, sustentável e de base agroecológica, incentivar o cooperativismo e o associativismo na produção e comercialização dos produtos agroecológicos, criar incentivos fiscais para que produtores rurais façam a transição para a produção sem pesticidas, além de incentivar a prevenção e recuperação dos recursos hídricos e dos solos.

A lei também prevê exceções: permite-se o uso de agrotóxicos na “aplicação de medidas de prevenção, detecção precoce, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras, assim como para fins de restauração ambiental”.

Vale ressaltar que a lei contempla apenas a produção agrícola, mas não a venda de frutas, verduras e outros itens feitos em outras cidades e que possam ter agrotóxicos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de fevereiro de 2022.

SERGIO LUIZ KNIPHOF